



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°028/2024 - ACI
CONTRATO N°033/2023-FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo no Contrato n°033/2023-FMS. (CH. PUBL-001-2023-FMS-CPL).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 2° Termo Aditivo de prazo ao Contrato n°033/2023-FMS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)14.153.138/0001-354 e a empresa contratada BARUCH SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n°41.816.768/0001-15. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 2° termo aditivo que tem como



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Em 25 de janeiro de 2024 foi assinada a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº033/2023-FMS. No dia 27/02/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável quanto ao aditivo aqui em análise. Consta a designação do fiscal o Sra. THAYS MARA OLIVEIRA FARIAS CPF nº031.067.932-01, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

No mais, dia 05/03/2024 foi assinado o Segundo Termo Aditivo do Contrato nº033/2023-FMS, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINÁ e a contratada BARUCH SOLUÇÕES LTDA.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Segundo Termo do Aditivo assinado pelas partes.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 08 de março de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022